



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

PARECER Nº 276/2025

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Necessidade da Administração: licitação para **REGISTRAR PREÇOS** para a futura e eventual contratação de prestação de serviços de lavagens de caminhões e máquinas da frota municipal, repetição dos Pregões Presenciais nº 079 e 097/2025, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na forma **PRESENCIAL**, com lances pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de edital, de Ata de Registro de Preços e a minuta do contrato, bem como indicação da modalidade de licitação e critério de julgamento das propostas de preços.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto **REGISTRAR PREÇOS**, para futura e eventual contratação de prestação de serviços de lavagens de veículos e máquinas da frota municipal, repetição dos Pregões Presenciais nº 079 e 097/2025, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, consoante a seguinte motivação.

Como justificativa temos a necessidade de contratação do serviço supracitado pois a frota municipal é composta por máquinas, caminhões, tratores, ônibus, veículos e utilitários que atendem às necessidades dos trabalhos das diversas Secretarias Municipais. A referida frota de veículos necessita de higienização, até para preservar a vida útil, deixando-os em perfeito estado de conservação, além do bem-estar aos passageiros e pacientes que o utilizam. Ainda, a necessidade da contratação é justificada tendo em vista que o Município não possui em seu quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

4. A previsão da contratação do presente objeto se encontra no Plano Anual de Compras, uma vez que se trata de serviço comum que é realizado de forma contínua, caracterizando-se assim uma demanda que pode ser prevista no Plano Anual de Compras.

5. Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. A estimativa do valor da contratação foi realizada diretamente com fornecedores, conforme determina o inciso IV do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.646/2022. Ainda, referida estimativa consta somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

A dotação orçamentária não foi indicada uma vez que se trata de processo para Registro de Preços, devendo esta ser indicada no momento da efetiva contratação do serviço, por conta de dotações próprias de cada Secretaria requisitante.

CP



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

7. Consoante o disposto nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: pregão, na forma presencial, nos termos dos artigos 6º, XLI, 29, parágrafo único, 33, I, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis.

9. A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

10. A minuta da Ata de Registro de Preços, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos dos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o presente feito deverá ser encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 12 da NLL):

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre a divulgação do edital de licitação e seus anexos.

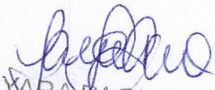
GP



MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO
Cidade Mais Italiana do Brasil

S.M.J., este é o Parecer, sujeito à superior consideração.

Antônio Prado/RS, 22 de outubro de 2025.


YARA PAGO
Assessora Jurídica da PGM
OAB/RS 75.296
Portaria 135/2025